



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23.º, e u) e ff) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, DESPORTIVA E CULTURAL DE GONDIM MAIA, com o número de pessoa coletiva 501621083, com sede social na [REDACTED] freguesia [REDACTED], representada neste ato pelo Presidente da Direção, Manuel António Moreira Pinto, [REDACTED], [REDACTED], válido até [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED], e pelo Vogal da Direção, Renato Manuel Silva Pinto, residente na [REDACTED], [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido, até [REDACTED], contribuinte n.º [REDACTED], ambos com poderes para o ato nos termos do estipulado no n.º 19 do art.º 20º dos Estatutos, conjugado com o auto de tomada de posse de 03/02/2023, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

## OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira ao segundo outorgante, destinada a apoiar os custos anuais de consumo de eletricidade, água e gás decorrentes do normal funcionamento do Campo Municipal de Gondim, objeto do protocolo de cedência dos direitos de utilização, conforme obrigação decorrente da alínea b) da cláusula 3ª do referido protocolo, constantes do anexo deste contrato-programa, e que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato – programa é o ano civil de 2023, e enquanto o protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva vigorar.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Para o cumprimento da obrigação constante da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização referido na cláusula 1ª supra, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira anual até ao valor de 10.795,96 €, correspondente a 80 % da média dos consumos reais de eletricidade, água e gás apresentados nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, decorrente do normal funcionamento da instalação desportiva.
2. Sempre que, em cada ano civil, o somatório dos consumos apresentados pelo segundo outorgante seja inferior à verba máxima referida no n.º 1, a comparticipação financeira anual, a conceder pelo primeiro outorgante, corresponderá ao total dos consumos reais de eletricidade, água e gás, apresentados pelo segundo outorgante.
3. A obrigação associada à comparticipação referida no n.º 1, por parte do primeiro outorgante, bem assim como o respetivo direito, por parte do segundo, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo

exceder o valor desta, acompanhado do formulário "Listagem de Suporte ao Processamento de Pagamentos", disponibilizado especificamente para o efeito, os quais devem ser remetidos para o endereço de email: [contabilidade@cm-maia.pt](mailto:contabilidade@cm-maia.pt).

4. O prazo para remessa da última listagem é de 30 dias após o término do ano civil, conforme dispõe a alínea f) da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- d) Criar, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio para a execução do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo a ele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam associação à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- e) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

- f) Até 30 dias após o término de cada ano civil, o segundo outorgante deve ter apresentado todos os comprovativos dos consumos de eletricidade, água e gás referentes à instalação desportiva cedida, por forma a permitir a determinação e aprovação, para o ano civil seguinte, do montante de comparticipação, a que se refere o número 2 da alínea b) da cláusula 3ª do protocolo de cedência dos direitos de utilização;
- g) O incumprimento pelo segundo outorgante da alínea f) anterior é motivo impeditivo da atribuição no ano civil seguinte da comparticipação financeira objeto deste contrato.
- h) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- i) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento;
- j) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

- 1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.

2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Salvaguardado o disposto na cláusula 2ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 4ª supra, o contrato termina a 31 de janeiro de 2023, ou, na data de término do protocolo de cedência dos direitos de utilização da instalação desportiva que o originou.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1095/2023, (compromisso de fundos disponíveis n.º 2695), de 17 de maio deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

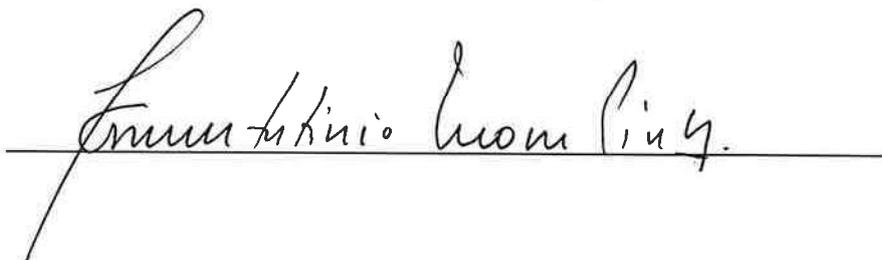
Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 19 de junho de 2023, em dois exemplares de igual valor.

## O 1.º OUTORGANTE



---

## O 2.º OUTORGANTE



---



---